

no artigo 230.º CE. Esta interpretação excessivamente restritiva viola ainda o direito à protecção judicial efectiva.

Por outro lado, o Tribunal de Primeira Instância considera que ser aquele a quem diz directa e individualmente respeito equivale a ser um «interessado» na acepção do artigo 88.º, n.º 2, CE, considera que a renúncia ao direito de subscrição preferencial imposta no pacote de auxílios públicos não é suficiente para considerar que o recorrente é directa e individualmente afectado e considera erradamente que o recorrente pretende obter uma reparação do prejuízo sofrido na fase de controlo da conformidade da medida com o direito comunitário pela Comissão.

---

**Acção intentada em 15 de Setembro de 2003 contra o Reino da Bélgica pela Comissão das Comunidades Europeias**

**(Processo C-389/03)**

(2003/C 251/18)

Deu entrada no Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias em 15 de Setembro de 2003 uma acção contra o Reino da

Bélgica intentada pela Comissão das Comunidades Europeias, representada por A. Bordes, na qualidade de agente, com domicílio escolhido no Luxemburgo.

A Comissão das Comunidades Europeias conclui pedindo que o Tribunal se digne:

1. declarar que ao não adoptar as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à Directiva 1999/74/CE do Conselho, de 19 de Julho de 1999, que estabelece as normas mínimas relativas à protecção das galinhas poedeiras <sup>(1)</sup>, o Reino da Bélgica não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força da mesma;
2. condenar o Reino da Bélgica nas despesas.

*Fundamentos e principais argumentos*

O prazo para a transposição da directiva terminou em 1 de Janeiro de 2002.

---

<sup>(1)</sup> JO L 203 de 03.08.1999, p. 53.